



Número: **PL./0104.8/2021**
Origem: Legislativo
Autor: Deputado Milton Hobus
Regime: ORDINÁRIO

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações internas com equipamentos de irrigação destinados ao uso na agricultura ou horticultura em Santa Catarina.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM: 16/07/23
Gua

PARECER(ES).....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

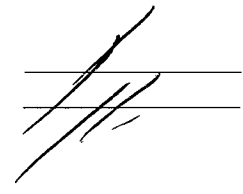
EMENDA(S).....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

PROJETO DE LEI N°. 704/2021

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 25/04/21
À Coordenadoria de Expediente em 25/04/21
Autuado em 25/04/21
Publicado no D. A. n° 7.830, de 15/04/21
Prazo para apreciação: () regime de prioridade () ordinário

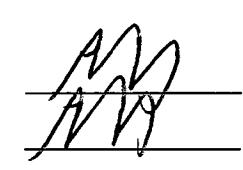


* À Coordenadoria das Comissões em 25/04/21



* À Comissão de JUSTIÇA em 15/04/21

Relator designado: Deputado Meacir Sopenha
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia 20/12/22
() aprovado () rejeitado



* À Coordenadoria das Comissões em 20/12/22

* À Comissão de FINANÇAS em 20/12/22

Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____/____/____

Comunicado ____/____/____
Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____
() proposição aprovada em 1º turno
Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____
() proposição aprovada em 2º turno
() com emendas () sem emendas
() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____

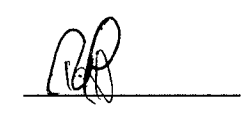
* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____

À Publicação em ____/____/____
Publicada a Redação Final no D.A. n°. _____, de ____/____/____
Votação da Redação Final em ____/____/____
Encaminhado o Autógrafo em ____/____/____ Ofício n° _____, de ____/____/____
Projeto: () sancionado () vetado
Transformado em Lei n° _____, de ____/____/____

Publicada no Diário Oficial n°. _____, de ____/____/____
Publicada no Diário da Assembleia n° _____, de ____/____/____
Mensagem de veto n°. _____, de ____/____/____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em ____/____/____





PROJETO DE LEI PL./0104.8/2021

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações internas com equipamentos de irrigação destinados ao uso na agricultura ou horticultura em Santa Catarina.

Art. 1º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 54, de 08 de abril de 2021, ficam isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações internas com equipamentos de irrigação destinados ao uso na agricultura ou horticultura.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º incidirá sobre as operações internas com irrigadores e sistemas de irrigação para uso na agricultura ou horticultura, por aspersão ou gotejamento, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos, classificados nos códigos 8424.82.21 e 8424.82.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado - NCM/SH.

§ 1º A isenção de que trata este artigo também se aplica ao imposto relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual incidente nas entradas interestaduais com as mercadorias de que trata o caput.

§ 2º Não será exigido o estorno do crédito do ICMS, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações de que trata esta Lei.

Art. 3º Não será exigida autorização prévia da Secretaria de Estado da Fazenda para fruição do benefício de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Milton Hobus, Deputado Estadual

Lido no expediente
20ª Sessão de 15/09/21
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(24) AGRICULTURA
()
Secretário

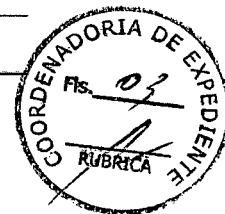
Ao Expediente da Mesa

Em 14/09/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em 13/10/21
Funcionário [assinatura]
Assinatura [assinatura]
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa
Hora 19:27



JUSTIFICAÇÃO

A matéria apresentada cuida da internalização de convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nº 54 de 08 de abril de 2021.

A autorização estabelece que as unidades federativas adeptas ao convênio poderão isentar do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), as operações internas relativas a equipamentos de irrigação destinados ao uso na agricultura ou horticultura.

Na prática, trata-se de benefício importante e estratégico para manutenção do desenvolvimento da agricultura Catarinense, que mesmo diante de qualquer crise econômica mantém-se como base da nossa economia.

Ademais, a medida também demonstra eficácia no campo econômico no que diz respeito a manutenção e incentivo aos fabricantes dos respectivos equipamentos estabelecidos em Santa Catarina, mantendo a expectativa de receita sobre as operações e potencializando seus resultados, considerando a vantagem da operação a nível interestadual.

No que cumpre a análise dos requisitos constitucionais, vale destacar atinência a competência concorrente do ente federativo para legislar sobre questões tributárias, bem como aos demais comandos complementares.

"CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 10. **Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União**, sobre:

I - **direito tributário**, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

[...]

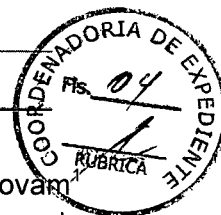
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§2º...

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados."

Ademais, no que tange os aspectos legais, sobretudo àqueles delimitados pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2020 (Lei de



Responsabilidade Fiscal), podemos observar que as contas do governo comprovam (anexo) que expectativa da receita gerada pelo setor é recorrentemente superada pela receita efetiva. Nesse contexto, entendo que o excesso de arrecadação e o superávit gerado pelo setor cumprem plenamente os requisitos de medidas de compensação.

Ante o exposto, solicito aos meus Pares a devida sensibilidade na análise da matéria, bem como sua célere aprovação.


Milton Hobus, Deputado Estadual



ANEXO

Execução orçamentária

A Lei Orçamentária estimou a receita do Estado de Santa Catarina para 2019 em R\$ 28,27 bilhões. Conforme o Balanço Geral do Estado, a receita bruta nesse exercício totalizou R\$ 39,43 bilhões. Depois de subtraídas as deduções de recursos constitucionais não pertencentes ao Estado, chegou-se a uma receita líquida arrecadada de R\$ 28,20 bilhões, isto é, recursos que permaneceram no caixa para execução das ações previstas no orçamento.

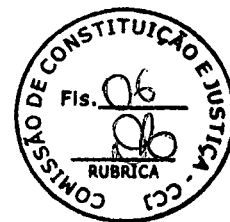
No comparativo entre a receita prevista e arrecadada, destaca-se o saldo de R\$ 1,52 bilhão nos impostos, taxas e contribuições de melhoria, que foram 5,52% maiores que a estimativa inicial. No outro extremo, o valor obtido com a alienação (venda) de bens imóveis foi 82,11% inferior à previsão orçamentária, conforme apresentado no quadro a seguir.

COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A ARRECADADA

(Em R\$)

Discriminação	Valores comparados		Variação
	Receita Prevista	Receita Arrecadada	
▶ Receita Bruta	39,88 bilhões	39,43 bilhões	+1,43%
▶ Receitas Correntes	36,13 bilhões	37,31 bilhões	+3,27%
▶ Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria	27,51 bilhões	29,03 bilhões	+5,52%
▶ Receita de contribuições	1,16 bilhões	1,06 bilhões	-8,56%
▶ Receita patrimonial	429,44 milhões	423,56 milhões	-1,37%
▶ Receita agropecuária	1,16 milhão	1,64 milhão	+42,07%
▶ Receita Industrial	31,44 mil	30,05 mil	-4,41%
▶ Receita de serviços	906,7 milhões	857,25 milhões	-5,46%
▶ Transferências correntes	5,80 bilhões	5,49 bilhões	-5,36%
▶ Outras receitas correntes	330,65 milhões	480,55 milhões	+39,29%
▶ Receitas de capital	760,38 milhões	224,00 milhões	-70,54%
▶ Operações de crédito	666,36 milhões	170,85 milhões	-74,36%
▶ Alienação de bens	51,14 milhões	9,15 milhões	-82,11%
▶ Amortização de empréstimos	30,95 milhões	29,43 milhões	-4,90%
▶ Transferências de capital	11,92 milhões	14,57 milhões	+22,14%
▶ Receitas intraorçamentárias correntes	1,98 bilhão	1,89 bilhão	-4,49%
▶ Receitas intraorçamentárias de capital	608,99 milhões	0,00	-100%
▶ Dedução da receita orçamentária	10,61 bilhões	11,23 bilhões	+5,94%
▶ Dedução da receita corrente	10,61 bilhões	11,23 bilhões	+5,94%
▶ Dedução da receita de capital	Sem dados	3,57 mil	0%
▶ Dedução da receita intraorçamentária corrente	Sem dados	98,58 mil	0%

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balanço Consolidado Geral - Dezembro 2019 (SGEF).



DISTRIBUIÇÃO

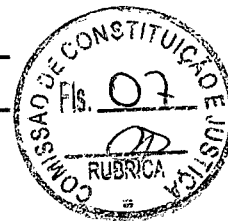
O(A) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0104.8/2021, o Senhor Deputado Moacir Sopelsa, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2021



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0104.8/2021

“Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações internas com equipamentos de irrigação destinados ao uso na agricultura ou horticultura em Santa Catarina.”

Autor: Deputado Milton Hobus

Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I – RELATÓRIO

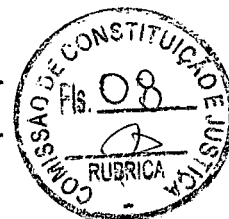
Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Milton Hobus, com o objetivo de isentar do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com equipamentos de irrigação destinados ao uso na agricultura ou horticultura no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Argumenta o autor que, enquanto vigente o convênio nº 54, de 08 de abril de 2021, do Conselho de Política Fazendária (CONFAZ), referida isenção torna-se benefício importante e estratégico para a manutenção do desenvolvimento da agricultura catarinense, que mesmo diante de qualquer crise econômica, mantém-se firme como base da nossa economia.

Sem embargo do argumentado acima, destaca-se para a medida no que diz respeito à manutenção e ao incentivo para os fabricantes dos respectivos equipamentos, estabelecido no território catarinense, mantendo a expectativa de receita sobre as operações e potencializando seus resultados, considerando a vantagem da operação a nível estadual.

Houve leitura da proposição em análise no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de abril de 2021 e, em seguida, deu-se o seu encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha relatoria. Em apertada síntese este é o relatório.





II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

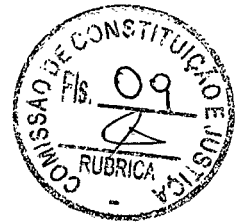
Procedendo-se ao exame dos autos em curso no que concerne à constitucionalidade de âmbito formal, verifica-se que a proposição restou veiculada pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo o elencado no § 2º do art.50 da Constituição de Santa Catarina, que estabelece as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em exame cumpre os requisitos constitucionais quanto à competência concorrente do ente federativo para legislar sobre a matéria (questões tributárias), à luz das disposições constantes do art.10 da Constituição Estadual e do parágrafo 2º, letra g do art.155 da Carta Magna/88, bem como quanto à isenção, eis que autorizada pelo CONFAZ como já registrado acima.

Em face do exposto e cumprindo a determinação regimental do art. 144, inciso I c/c art. 210, inciso II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 0104.8/2021, devendo o mesmo seguir seu percurso regimental, sendo enviado às Comissões de Finanças e Tributação e à Comissão de Agricultura, conforme designado no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa, às fls. 02 dos autos.

Sala da Comissão,


Deputado Moacir Sopelsa
Relator



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0104.8/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado João Amin, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcus Sepelna, referente ao
 Processo PL 10104.8/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 7 e 8.

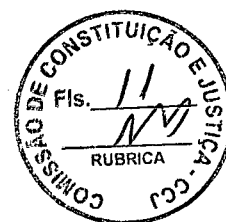
OBS.:

Parlamentar	Assente	Favorece	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcjus Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 20/12/2022

Fabiano Henrique da Silva Souza
 Coordenador das Comissões
 Matricula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 20 de dezembro de 2022, exarado Parecer pela ADMISSIBILIDADE ao Processo Legislativo nº PL./0104.8/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2022


P. Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0104.8/2021, que "Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações internas com equipamentos de irrigação destinados ao uso na agricultura ou horticultura em Santa Catarina".

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo